

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Poder Legislativo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 122/2017

Adiciona complemento ao § 1º do Artigo 2º e adiciona parágrafo ao Artigo 9º, do Projeto de Lei nº 122/2017 – que Institui o Programa de Pagamento Incentivado “Um Novo Tempo” no Município de Santana do Livramento.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Adicionado novo Paragrafo ao Artigo 2º e ao Artigo 9º do Projeto de Lei nº 122/2017 – que Institui o Programa de Pagamento Incentivado “Um Novo Tempo” no Município de Santana do Livramento:

“Art. 2º (...)

III - (...)

§ 1º O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento de 10% (dez por cento) do montante da dívida, sendo o valor dos 10% igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá ser parcelado em até três vezes. Após a quitação desta entrada (à vista ou

Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco

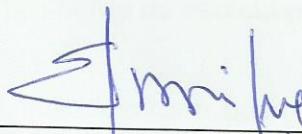


parcelada), em 30 dias se dará o vencimento da primeira parcela.

Art. 9º (...)

§ 2º O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento de 20% (vinte por cento) do montante da dívida, sendo o valor dos 20% (vinte por cento) igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá ser parcelado em até três vezes. Após a quitação desta entrada (à vista ou parcelada), em 30 dias se dará o vencimento da primeira parcela.”

Câmara Municipal, Santana do Livramento, 24 de Agosto de 2017.


ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada



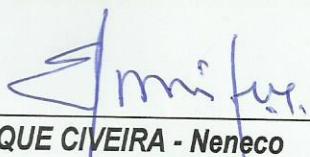
JUSTIFICATIVA

A necessidade de desenvolver um Projeto como o PLO 116/2017, surge pela inadimplência dos municípios. Ainda neste viés, a falta de pagamento é um reflexo de uma economia em declínio. Assim a presente Emenda ao Projeto tem como objetivo proporcionar aos contribuintes em débito a facilidade no pagamento.

É salutar que os débitos com a Fazenda Pública Municipal venham ser quitados. Nesta oportunidade que propõe o PLO 116/2017 os Santanenses terão a possibilidade de fracionar suas dívidas em parcelas com valores acessíveis. Ainda neste princípio, a efetivação do parcelamento não poderá fugir a regra. Assim, esta EMENDA, propõe a amortização do montante da dívida em até 03 (três) parcelas do valor referente aos 10% (dez por cento) para o deferimento do parcelamento.

Da mesma forma, quando o contribuinte optar por realizar o pagamento no período da prorrogação, o deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento de 20% (vinte por cento) do montante da dívida. Assim, também terá a possibilidade de efetivar a quitação desta entrada em até 03 (três) parcelas.

Ante o exposto, e certo de podermos contar com o voto favorável dos nobres vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.


ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada